	! 7
	!`
	щ
	c
	a toe am dov br/spede e informe o código: BD0BA5E2-D4308E76-4DC2E4C0-3C390E77
	76-4DC2E4C0-3C39
	٠,
	()
	$\tilde{}$
	4
	ċ
	\sim
	L
$^{\circ}$	d
Ń	ıĩ
~	ᆢ
~	\sim
V	٠.
\geq	\simeq
≗	\sim
$\mathbf{\mathcal{I}}$	≺
_	7
_	cc
_	$\overline{}$
_	10
⊏	щ
a)	α
·	\sim
\neg	\sim
=	÷
I	2
_	\sim
=	٠.
L	\sim
_	11
1	
_	ц,
_	◂
n	m
\neg	=
ب	\subseteq
_	c
_	=
'n	щ
"	
ш	
1	7
◡	.≥
_	て
\neg	٠.
_	~
5	_
_	
ш	_
=	Œ
_	
	⊆
ш	⊱
'n	
~	
_	.≽
<u> </u>	_
,	Œ
\neg	•
\simeq	u
$\overline{}$	$\boldsymbol{\tau}$
-	a
∢.	\sim
=	77
_	۳
_	-
$\overline{}$	_
×	_
4	7
d)	$\stackrel{\smile}{}$
≅	\sim
$\overline{}$	_
a)	⊱
⋍	₹
talmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 07/06	
≝	٥
ťΩ	7
=	₽
g	_
Ξ.	π
O	±
_	=
\underline{v}	ď
o	~
σ	~
Ċ	>
=	ب
ഗ	~
ഗ	:-
ď	
•••	#
$\overline{}$	2
≅	_
Ξ	Œ
O	:=
=	ď
≒	_
Ψ	C
⊏	
늘	'n
_	Ų
ပ	ď
Ō	
=	
	ď
O	5
a a	טטע
ē	שטע ה
ste c	מים מים
Este c	מים מים
Este	חכום מוכים
Este	ância ace
Este documento foi assinado digitalmente por IMAF	rência ace
Este	erência ace
Este	ferência ace
Este	nferência ace
Este	onferência ace
Este	conferência ace
Este	conferência ace
Este	suco//cutte prise o esse o este patto.//cons

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 72/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11379/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Abraão Magalhães Lasmar (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Lívia Rocha Brito 6474, Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7222, Fernanda Couto de Oliveira Lira OAB/AM 11413, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Beatriz Bezerra de Freitas 12155 e Karla Maia Barros OAB/AM 6757.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2814/2023-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá. Exercício de 2016.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas do Sr. Abraão Magalhães Lasmar, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Içá, no curso do exercício de 2016, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, caput e parágrafos 2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas, pela permanência de irregularidades de menor potencial ofensivo, já discriminadas nesta Proposta de Voto;
- 11- Ata: 18^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 6 de Junho de 2023

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 07/06/2023. naia acesse o site http://consulta.tre.am.gov.br/spede e informe o cádigo: BD0BA5E2-D4308E76-4DC2E4CD-3C390E77	
Este documento esta conferência acesse o site	

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 72/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado e Relator

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS			
Proc. Nº			
Fls. Nº			

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 72/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 72/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11379/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Abraão Magalhães Lasmar (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Lívia Rocha Brito 6474, Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7222, Fernanda Couto de Oliveira Lira OAB/AM 11413, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Beatriz Bezerra de Freitas 12155 e Karla Maia Barros OAB/AM 6757.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2814/2023-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá. Exercício de 2016.

Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público iunto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo SECEX que, examinando as impropriedades consideradas não sanadas pela DICAMI, pela DICOP e pelo d. Ministério Público de Contas, relativas às contas de gestão do Responsável, em atenção à competência prevista no art. 73-A, da Lei Complementar nº 100/2000, adote as providências cabíveis à autuação de processos apartados neste Tribunal de Contas para devida apuração;
- **10.2. Determinar** à Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá que observe o disposto no art. 127, § § 5º, 6º e 7º da Constituição do Estado do Amazonas, sobretudo o **prazo de 60 dias,** que deve ser contado a partir da publicação do Parecer Prévio desta Corte no Diário Oficial, para julgar as contas do Sr. **Abraão Magalhães Lasmar**;

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 72/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 72/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- **10.3. Dar ciência** ao Sr. **Abraão Magalhães Lasmar** sobre o deslinde do feito, obedecendo a constituição de seus patronos.
- 11- Ata: 18^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 6 de Junho de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Férnanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado e Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral